

**Aula 01 - Somente em
PDF**

*PB-Saúde (Cargos Administrativos)
Legislação do PB Saúde - 2024
(Pós-Edital)*

Autor:
**Equipe Legislação Específica
Estratégia Concursos**

05 de Novembro de 2024

Índice

1) Lei Complementar n.º 157/2020	3
2) Questões Comentadas - Lei Complementar n.º 157/2020	19
3) Lista de Questões - Lei Complementar n.º 157/2020	28



LEI COMPLEMENTAR Nº 157/2020

Caros alunos

Sou a professora **Cinthy Lobo**, atualmente exerço o cargo de **Analista para Assuntos Administrativos da Universidade de São Paulo - USP** e faço parte da **Equipe de Legislação do Estratégia Concursos**.

Na aula de hoje, estudaremos a **Lei Complementar nº 157** de 17 de fevereiro de 2020, que autoriza o **Poder Executivo Estadual a criar fundação pública de direito privado, denominada Fundação Paraibana de Gestão em Saúde PB Saúde** e dá outras providências.

Ao longo da nossa aula você terá alguns exercícios para auxiliar na fixação do conteúdo, além de tabelas que ajudarão a memorizar as informações mais relevantes.

Bons estudos e boa prova!!!

#SOU CORUJA



DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Poder Executivo do Estado da Paraíba fica autorizado a criar **Fundação Pública com personalidade jurídica de direito privado, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com quadro de pessoal próprio**, denominada Fundação Paraibana de Gestão em Saúde (PB Saúde).



A PB Saúde terá prazo de duração indeterminado, com sede e foro no Estado da Paraíba.

Fica o Poder Executivo autorizado a criar subsidiárias para o desenvolvimento das atividades inerentes às finalidades da **PB Saúde**.

A **PB Saúde** adquirirá personalidade jurídica com a inscrição dos seus atos constitutivos no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

A **PB Saúde** integrará a **Administração Pública Indireta do Poder Executivo estadual**, na condição de **Fundação Estadual de Saúde** sendo, portanto, vinculada à **Secretaria de Estado da Saúde (SES)** e compondo de forma inalienável o **Sistema Único de Saúde (SUS)**.

COMPETÊNCIA E FINALIDADES

A **PB Saúde** terá como finalidades precípua exercer **atividades de gestão e prestação de serviços de saúde**, além de executar ações, programas e estratégias que venham a ser objeto de determinações das Políticas de Saúde emanadas da Secretaria de Estado da Saúde, e para isto, competindo-lhe:

Competências

- I - atuar na gestão e produção de cuidados integrais à saúde, a partir dos serviços, ações, programas e estratégias, que estiverem sob sua gestão, contemplando a garantia de ofertas em saúde, bem como acesso universal e gratuito a todos os diferentes níveis de complexidade de sua prestação de serviços de atenção à saúde;
- II - recrutar pessoal e desenvolver capacidades e competências humanas necessárias em saúde, podendo para tanto, desempenhar tais atividades junto às múltiplas instituições e órgãos que integram o SUS, independentemente de sua natureza jurídico-administrativa;



- III - atuar nas áreas de fomento ao desenvolvimento científico, tecnológico e industrial, com vistas a apoiar de forma efetiva o desenvolvimento do SUS, nos campos da gestão, educação e atenção à saúde, em absoluta consonância com os mais elevados interesses públicos do Estado da Paraíba;
- IV - cooperar com órgãos públicos e privados para a produção de inteligência sanitária, no que concerne ao desenvolvimento e alcance de melhores práticas, competências e custo-efetividade nos campos de gestão de serviços, redes e sistemas de saúde, bem como das demais dimensões da atenção à saúde;
- V - consolidar experiência e prestar serviços nas áreas de infraestrutura predial dos edifícios de saúde (reforma, ampliação e construção) e engenharia clínica (de equipamentos hospitalares);
- VI - consolidar experiência e prestar serviços nas áreas de diagnósticos em análises clínicas e de diagnóstico por imagem, além de telemedicina;
- VII - consolidar experiência e desenvolver sistemas de informação voltados ao aprimoramento da gestão em saúde (prontuários eletrônicos e soluções ERP) de forma cooperada junto a outros entes públicos ou privados, sem que esta iniciativa tenha qualquer finalidade lucrativa;
- VIII - consolidar experiência e prestar serviços inerentes à operação e gestão da cadeia de suprimentos e logística, bem como em assistência farmacêutica e no desempenho das atividades de fármaco, tecno e hemo-vigilâncias;
- IX - consolidar experiência e prestar serviços nas áreas de terapia renal substitutiva, de atenção ambulatorial especializada, de procedimentos diagnósticos e terapêuticos e de reabilitação;
- X - consolidar experiência e prestar serviços na área de coleta, produção e distribuição de hemoderivados atendendo às diretrizes e normas sanitárias emanadas da Secretaria de Estado da Saúde, Políticas de Saúde e demais instâncias gestoras do SUS;
- XI - cooperar e fomentar as iniciativas e projetos educacionais e de desenvolvimento científico da Escola de Saúde Pública da Paraíba e das demais instituições formadoras tornando-se campo de prática para as atividades de pesquisa e inovação em saúde, em atenção às Políticas de Educação em Saúde da SES e do SUS.

A PB Saúde atuará em plena consonância com os princípios, normas e diretrizes do **Sistema Único de Saúde**, bem como em atenção à Lei Federal 12.846/2013, que versa sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a administração pública.



A PB Saúde ratifica e assume como princípios fundantes a defesa intransigente das garantias de acesso universal a cuidados integrais em saúde, sempre ofertados com equidade, efetividade e em tempo oportuno, em favor do bem-estar e das necessidades em saúde do povo paraibano.

PATRIMÔNIO

A PB Saúde terá seu patrimônio constituído por **bens móveis e imóveis, valores financeiros, direitos e outros bens**, ainda, pelos bens que lhe forem destinados por atos do Chefe do Poder Executivo estadual, por doações, ou pelos que venham a ser adquiridos por sua própria receita corrente.



O uso dos bens da PB Saúde estará restrito à consecução de sua finalidade, podendo ser alienados mediante autorização específica do Chefe do Poder Executivo estadual.

Somente será admitida a doação de bens à PB Saúde que estejam livres de quaisquer ônus e/ou embaraços legais excetuando-se os eventuais encargos relacionados ao uso do referido bem em atenção à finalidade definida pela PB Saúde e pelo doador.

Na eventualidade de extinção da PB Saúde, legados e doações a esta destinados, bem como os demais bens adquiridos, ou produzidos serão automaticamente incorporados ao patrimônio do Estado da Paraíba.

RECURSOS E RECEITAS

O artigo 8º traz as receitas da PB Saúde:

- resultados oriundos da prestação de serviços ao Poder Público;
- rendas advindas do usufruto de seu patrimônio e de aplicações financeiras considerando a legislação vigente;
- resultados dos contratos, convênios e outros instrumentos congêneres celebrados com entes do Poder Público, sendo estes nacionais, internacionais, ou ainda com a iniciativa privada;
- rendas advindas das doações, legados e outros recursos destinados à PB Saúde por pessoas físicas, ou jurídicas de direito público ou privado;
- rendas resultantes da alienação de bens mediante autorização de seu Conselho de Administração;



- outras receitas das mais diferentes naturezas oriundas do exercício de suas atividades.

DIREÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E GOVERNANÇA

São **instâncias e órgãos superiores** da PB Saúde:

- Conselho de Administração;
- Direção Superior;
- Conselho Fiscal.

A PB Saúde contará com **estruturas de controle interno e compliance** vinculadas ao **Conselho de Administração**.

A composição, atribuições, normas de funcionamento e de governança serão definidas pelo **Estatuto da PB Saúde**.

O **Conselho de Administração** será instância máxima de gestão, controle e fiscalização da PB Saúde, constituído por **até 08 (oito) membros** e seus respectivos suplentes oriundos do poder público, nomeados pelo **Chefe do Poder Executivo estadual**.

O **Conselho de Administração** terá em sua composição:

Conselho da Administração	<p>I - membros natos:</p> <p>a) Secretário de Estado da Saúde;</p> <p>b) Secretário de Estado da Administração;</p> <p>c) Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão;</p> <p>e) Secretário de Estado da Fazenda;</p> <p>f) Procurador Geral do Estado;</p> <p>g) Superintendente da PB Saúde (membro da Direção Superior da PB Saúde).</p> <p>h) membros da sociedade civil indicados:</p> <p>1. representante indicado pelo Conselho Estadual dos Secretários Municipais de Saúde da Paraíba - COSEMS-PB;</p> <p>2. representante indicado pelo Conselho Estadual de Saúde;</p>
------------------------------	--

SE LIGA!



A presidência do Conselho de Administração será exercida pelo Secretário de Estado da Saúde.



O Conselho Fiscal responsável pelo acompanhamento, avaliação e controle da gestão econômica e financeira da PB Saúde será constituído por 5 (cinco) membros e seus respectivos suplentes, a serem nomeados pelo Chefe do Poder Executivo estadual.

O Conselho Fiscal será composto pelos seguintes membros:

- representante indicado pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), que o presidirá;
- representante indicado pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ);
- representante indicado pela Procuradoria Geral do Estado (PGE);
- representante indicado pela Controladoria Geral do Estado (CGE)
- representante indicado pelo Conselho Estadual de Saúde, oriundo da representação dos usuários do SUS.

As atividades dos Conselheiros nos Conselho de Administração e Conselho Fiscal serão remuneradas, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público.

O mandato para a gestão dos membros de ambos os Conselhos terá duração de 4 anos, sendo permitida apenas 1 (uma) recondução, à exceção dos Secretários de Estado membros natos do Conselho de Administração, que em situações excepcionais, em função de seguirem respondendo por suas respectivas pastas por período superior ao limite aqui expresso, poderão continuar exercendo suas funções no referido Conselho, pelo tempo que perdurarem suas nomeações como Secretários de Estado pelo Chefe do Poder Executivo estadual.

Os perfis de competência e requisitos técnicos mínimos para a ocupação das posições dos Conselhos de Administração e Fiscal, bem como da Direção Superior serão devidamente discriminados pelo Estatuto da PB Saúde.

Caberá ao Conselho de Administração a constituição e aprovação do regimento interno da PB Saúde, do quadro de pessoal, das funções de livre provimento, que não componham as instâncias e órgãos superiores, bem como a aprovação anual de suas peças orçamentárias.

A Direção Superior da PB Saúde será composta por 3 (três) membros, a saber:

- Superintendente;
- Diretor Administrativo Financeiro;
- Diretor de Atenção à Saúde;

O Superintendente desempenhará a atividade executiva principal da PB Saúde, cabendo a este as responsabilidades pela execução das estratégias e diretrizes emanadas do Conselho de Administração.

Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, bem como da Direção Superior da PB Saúde serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo estadual.



SE LIGA!



O Estatuto da PB Saúde será aprovado por ato do Poder Executivo estadual.

REGIME DE PESSOAL

O regime de pessoal da PB Saúde será o da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT** e legislação complementar.

A investidura do pessoal da PB Saúde dar-se-á mediante prévia aprovação em concurso, ou processo seletivo simplificado público, de provas ou de provas e títulos, ressalvados os empregos de livre nomeação e exoneração dos que integrem o quadro de pessoal em funções de direção, chefia e assessoramento.

Os concursos e os processos seletivos simplificados públicos para o preenchimento de postos de trabalho poderão estabelecer como título o cômputo do tempo de exercício em atividades correlatas às atribuições do respectivo posto.



O quadro de empregos e a estrutura remuneratória serão elaborados pela Direção Superior e aprovados pelo Conselho de Administração.

A dispensa dos empregados da **PB Saúde** poderá ocorrer por motivo técnico assistencial, financeiro, econômico ou por justa causa.

A **PB Saúde** observará a reserva percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas com deficiência e os critérios de sua admissão.

CONTRATO E CONTRATUALIZAÇÃO

A **PB Saúde** prestará serviços ao Poder Público mediante o estabelecimento de contratos de gestão, doravante denominados apenas contratos.

Os contratos e respectivos aditivos celebrados entre a PB Saúde e o Poder Público serão submetidos à manifestação prévia da **PGE (Procuradoria Geral do Estado)** e da **CGE (Controladoria Geral do Estado)**.

São **cláusulas essenciais dos contratos**:

Cláusulas essenciais

I - objeto e seus elementos característicos;
II - regime de execução;



- III - preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços;
- IV - prazos: de início, de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- V - crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI - obrigações, responsabilidades e condições de execução do objeto;
- VII - metas e indicadores de desempenho institucional, administrativo, assistencial e avaliação dos usuários, bem como os prazos de execução e mensuração;
- VIII - Medidas administrativas especiais de ampliação de autonomia de gestão orçamentária, financeira e operacional que possam vir a ser concedidas mediante o alcance de metas mencionadas no inciso VII;
- IX - previsão da vinculação de repasses financeiros por parte do Poder Público ao cumprimento das metas definidas no contrato;
- X - processos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, incluídos parâmetros e critérios quantitativos e qualitativos;
- XI - responsabilidade de dirigentes quanto ao alcance das metas pactuadas e a consequência em caso de não atingimento parcial e total; e,
- XII - condições para a renovação, a alteração, a suspensão e a rescisão, incluída a previsão explícita das regras para a renegociação parcial ou total.

Os serviços a serem prestados pela **PB Saúde** e as **metas de desempenho institucional** a serem por ela alcançados deverão ser detalhados em plano operativo que será parte integrante e indissociável do contrato.

O contrato poderá prever cláusula de sub-rogação dos direitos e das obrigações vigentes decorrentes dos contratos com terceiros, assumidas pelo Poder Público contratante, e cujo objeto esteja atrelado aos serviços contratados, de modo a evitar a descontinuidade e a desassistência, observada a vantajosidade.

A **Direção Superior da PB Saúde** prestará contas em audiência pública anual na Comissão competente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, no que concerne ao cumprimento das metas pactuadas nos contratos com o Poder Público.

O **Poder Público Estadual** delimitará e definirá anualmente, as rubricas orçamentárias das quais se originarão os recursos para pagamento dos serviços que vier a contratar com a PB Saúde, por meio do orçamento específico destinado à Secretaria de Estado da Saúde. Tais rubricas orçamentárias também serão discriminadas nos contratos a serem celebrados.

A **PB Saúde** poderá celebrar contratos, convênios e outros ajustes do gênero com órgãos, organizações ou entidades públicas e privadas para a consecução de suas finalidades e



competências, observadas as diretrizes e princípios do SUS, podendo, inclusive, contratar serviços profissionais especializados.

COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A contratação de obras, serviços, compras e alienações pela PB Saúde será precedida de procedimento licitatório, na forma da legislação em vigor, podendo dispor de regulamento próprio de compras, contratações e alienações relacionadas à sua atividade fim, observados os melhores princípios e práticas garantidores de uma Administração Pública efetiva e eficiente.

O regulamento próprio de compras poderá reger-se pelas medidas administrativas especiais, observadas as normas gerais fixadas pela legislação em vigor, bem como as seguintes diretrizes:

- padronização do objeto da contratação, dos instrumentos convocatórios e das minutas de contratos, de acordo com normas internas específicas;
- busca da maior vantagem institucional para a PB Saúde, considerando custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social ou ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância, como tempo de resposta de fornecedores críticos para a sustentabilidade da cadeia de suprimentos e logística e consequente garantia de capacidade de atendimento dos serviços de saúde;
- parcelamento do objeto, visando ampliar a participação de licitantes, sem perda de economia de escala, e desde que não atinja valores inferiores aos limites estabelecidos para dispensa; e
- adoção preferencial das modalidades de licitação denominada pregão ou pregão eletrônico, observada a legislação federal e estadual, para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

O regulamento da PB Saúde poderá prever a inexigibilidade de procedimento licitatório para contratação de especialistas e empresas especializadas para a execução de trabalhos técnicos ou científicos, e para os seguintes serviços técnicos:

- estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- pareceres, perícias e avaliações em geral;
- assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; e
- treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Nos casos previstos acima, será considerado de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

A PB Saúde estará sujeita à fiscalização da Controladoria Geral do Estado, órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, e, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

A Controladoria Geral do Estado e o Tribunal de Contas terão acesso irrestrito aos documentos da PB Saúde, inclusive aos que forem classificados como sigilosos.

A PB Saúde encaminhará relatório anual ao Conselho Estadual de Saúde e às Comissões de Saúde e de Finanças da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

O Conselho Estadual de Saúde apreciará o relatório e encaminhará ao titular da Secretaria de Estado da Saúde para suas proposições de medidas corretivas, se necessárias.

A PB Saúde estabelecerá uma política de transparência institucional consistente e abrangente, disponibilizando em seu sítio na internet todas as informações de relevância e interesse público, incluindo:

- os contratos firmados com o Poder Público, suas metas pactuadas e o seu monitoramento;
- as informações sobre o pessoal contratado, as escalas de trabalho e as remunerações;
- os processos licitatórios em curso, os fornecedores, os valores dos contratos e a avaliação da qualidade dos serviços oferecidos pelos prestadores;
- as agendas dos dirigentes, os calendários de eventos, as pautas e as atas das reuniões dos seus conselhos;
- o regimento interno, os protocolos assistenciais, a carta de serviços aos cidadãos e o código de conduta de boas práticas institucionais;
- os contatos telefônicos da instituição e seus serviços, os canais de acesso à sua ouvidoria, os balanços contábil-financeiros, dentre outros que puderem vir a auxiliar o controle social; e
- os registros das despesas nos regimes de caixa e de competência.

GESTÃO FINANCEIRA E CONTÁBIL

A gestão financeira da PB Saúde deverá assegurar a perenidade e a sustentabilidade da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB Saúde.

O Conselho de Administração alocará parte das receitas auferidas pela PB Saúde à formação de reservas com vistas ao seguinte:

- prover cobertura de despesas oriundas de obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias para suportar custos com a extinção, redução de escopo e/ou interrupção parcial da execução dos contratos;
- realizar investimento futuro na melhoria das condições de funcionamento da PB Saúde e no aprimoramento da qualidade da prestação dos serviços de saúde;
- realizar atividades de ensino, pesquisa e inovação em saúde, nos termos da Lei Federal nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004; e
- provisionar recursos para eventual pagamento de passivos que possam vir a ser impostos por decisões judiciais condenatórias.



Os percentuais destinados à composição das reservas serão fixados pelo **Conselho de Administração da PB Saúde**, podendo variar ao longo do tempo desde que observadas as necessidades de sustentabilidade da entidade e a vantajosidade da contratação pelo Poder Público.

O **Conselho de Administração** estabelecerá controles voltados à garantia da regular cobertura das despesas correspondentes às atividades ordinárias da PB Saúde, incluindo-se o pagamento dos salários dos empregados, manutenção, conservação e execução dos contratos.

O Estatuto deverá prever que, na negociação do preço dos serviços prestados, sejam computados os custos operacionais, observando-se os critérios de rateio definidos pelo **Conselho de Administração da PB Saúde**.

EDUCAÇÃO EM SAÚDE, PESQUISA E INOVAÇÃO

A **PB Saúde**, ao desenvolver atividades de educação, pesquisa e inovação tecnológica em saúde, constituir-se-á como **Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação**, cabendo-lhe a formação, o desenvolvimento de pessoal e de pesquisa básica ou aplicada, ambas de caráter científico e tecnológico, destinadas a aumentar a efetividade e a qualidade dos resultados em saúde, a partir dos serviços prestados.

A **PB Saúde** poderá estabelecer programas próprios de pesquisa, bem como de desenvolvimento de competências e capacidades afeitas ao seu objeto principal (gestão em saúde) e correlatos, podendo conceder bolsas a seus empregados, a servidores públicos e a terceiros, mediante seleção pública para execução das atividades dos referidos programas.

A **PB Saúde** poderá estabelecer programa de educação em serviço, podendo ofertar bolsas de residência profissional, educação tutorial e de trainee propiciando também atividades de integração entre o Poder Público, empresas privadas e escolas, com vistas a sempre aprimorar continuamente o desempenho de seus objetivos.

O regulamento que dispuser sobre os programas de educação em saúde, de educação em serviço, pesquisa e inovação deverá estabelecer expressamente o caráter público dos resultados das atividades desenvolvidas pela PB Saúde, mesmo quando financiadas pela iniciativa privada.

HORA DE PRATICAR!



Querido aluno, antes de finalizarmos a aula, topa resolver alguns exercícios?

Isso irá ajudar a fixar os conteúdos estudados até agora.

1 – (Estratégia – Inédita) De acordo com a LC nº 157/2020, julgue o item a seguir:



A PB Saúde terá seu patrimônio constituído por bens móveis e imóveis, valores financeiros, direitos e outros bens, ainda, pelos bens que lhe forem destinados por atos do Chefe do Poder Executivo estadual, por doações, ou pelos que venham a ser adquiridos por sua própria receita corrente.

Comentários:

A assertiva está correta. É o que temos no artigo 6º.

“Art. 6º A PB Saúde terá seu patrimônio constituído por bens móveis e imóveis, valores financeiros, direitos e outros bens constantes desta Lei, ainda, pelos bens que lhe forem destinados por atos do Chefe do Poder Executivo estadual, por doações, ou pelos que venham a ser adquiridos por sua própria receita corrente.”

Gabarito: CORRETO.

2 – (Estratégia – Inédita) De acordo com a LC nº 157/2020, julgue o item a seguir:

Na eventualidade de extinção da PB Saúde, legados e doações a ela destinados, bem como os demais bens adquiridos, ou produzidos serão automaticamente incorporados ao patrimônio do Estado da Paraíba.

Comentários:

A assertiva está correta. É o que podemos observar no artigo 7º.

“Art. 7º Na eventualidade de extinção da PB Saúde, legados e doações a esta destinados, bem como os demais bens adquiridos, ou produzidos serão automaticamente incorporados ao patrimônio do Estado da Paraíba.”

Gabarito: CORRETA.

3 – (Estratégia – Inédita) De acordo com a LC nº 157/2020, julgue o item a seguir:

O Conselho Fiscal responsável pelo acompanhamento, avaliação e controle da gestão econômica e financeira da PB Saúde será constituído por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, a serem nomeados pelo Chefe do Poder Executivo estadual.

Comentários:

A assertiva está incorreta. De acordo com o parágrafo 4º do artigo 10, o Conselho Fiscal será composto por 5 membros.

“Art. 10. § 4º O Conselho Fiscal responsável pelo acompanhamento, avaliação e controle da gestão econômica e financeira da PB Saúde será constituído por 5 (cinco) membros e seus respectivos suplentes, a serem nomeados pelo Chefe do Poder Executivo estadual.”

Gabarito: ERRADO.



4 – (Estratégia – Inédita) De acordo com a LC nº 157/2020, julgue o item a seguir:

O Superintendente desempenhará a atividade executiva principal da PB Saúde, cabendo a este as responsabilidades pela execução das estratégias e diretrizes emanadas do Conselho de Administração.

Comentários:

A assertiva está correta. É o que temos no parágrafo único do artigo 12.

“Art. 12. Parágrafo único. O Superintendente desempenhará a atividade executiva principal da PB Saúde, cabendo a este as responsabilidades pela execução das estratégias e diretrizes emanadas do Conselho de Administração.”

Gabarito: CORRETA.

5 – (Estratégia – Inédita) De acordo com a LC nº 157/2020, julgue o item a seguir:

Os contratos e respectivos aditivos celebrados entre a PB Saúde e o Poder Público serão submetidos à manifestação prévia da PGE (Procuradoria Geral do Estado) e do TCE (Tribunal de Contas do Estado).

Comentários:

A assertiva está incorreta. De acordo com parágrafo único do artigo 17, os contratos serão submetidos à manifestação prévia da Procuradoria Geral do Estado e da Controladoria Geral do Estado.

“Art. 17. A PB Saúde prestará serviços ao Poder Público mediante o estabelecimento de contratos de gestão, doravante denominados apenas contratos.

Parágrafo único. Os contratos e respectivos aditivos celebrados entre a PB Saúde e o Poder Público serão submetidos à manifestação prévia da PGE (Procuradoria Geral do Estado) e da CGE (Controladoria Geral do Estado).”

Gabarito: ERRADO.

6 – (Estratégia – Inédita) De acordo com a LC nº 157/2020, julgue o item a seguir:

A PB Saúde poderá celebrar contratos, convênios e outros ajustes do gênero com órgãos, organizações ou entidades públicas e privadas para a consecução de suas finalidades e competências, observadas as diretrizes e princípios do SUS, podendo, inclusive, contratar serviços profissionais especializados.

Comentários:

A assertiva está correta. É a literalidade do artigo 20.



“Art. 20. A PB Saúde poderá celebrar contratos, convênios e outros ajustes do gênero com órgãos, organizações ou entidades públicas e privadas para a consecução de suas finalidades e competências, observadas as diretrizes e princípios do SUS, podendo, inclusive, contratar serviços profissionais especializados.”

Gabarito: CORRETO.

7 – (Estratégia – Inédita) De acordo com a LC nº 157/2020, julgue o item a seguir:

A Controladoria Geral do Estado e o Tribunal de Contas terão acesso irrestrito aos documentos da PB Saúde, exceto aos que forem classificados como sigilosos.

Comentários:

A assertiva está incorreta. De acordo com o parágrafo único do artigo 24, a Controladoria Geral do Estado e o Tribunal de Contas terão acesso a todos os documentos da PB Saúde, inclusive os sigilosos.

“Art. 24. A PB Saúde estará sujeita à fiscalização da Controladoria Geral do Estado, Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, observado o art. 8º da Lei Estadual nº 11.264, de 29 de dezembro de 2018, e, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.”

Parágrafo único. A Controladoria Geral do Estado e o Tribunal de Contas terão acesso irrestrito aos documentos da PB Saúde, inclusive aos que forem classificados como sigilosos nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.”

Gabarito: ERRADO.

8 – (Estratégia – Inédita) De acordo com a LC nº 157/2020, julgue o item a seguir:

A PB Saúde encaminhará relatório anual ao Conselho Estadual de Saúde e às Comissões de Saúde e de Finanças da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

Comentários:

A assertiva está correta. É o que temos no artigo 35.

“Art. 25. A PB Saúde encaminhará relatório anual ao Conselho Estadual de Saúde e às Comissões de Saúde e de Finanças da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.”

Gabarito: CORRETO.

9 – (Estratégia – Inédita) De acordo com a LC nº 157/2020, julgue o item a seguir:

O Conselho de Administração estabelecerá controles voltados à garantia da regular cobertura das despesas correspondentes às atividades ordinárias da PB Saúde, incluindo-se o pagamento dos salários dos empregados, manutenção, conservação e execução dos contratos.

Comentários:



A assertiva está correta. É a literalidade do parágrafo 3º do artigo 28.

“Art. 28. § 3º O Conselho de Administração estabelecerá controles voltados à garantia da regular cobertura das despesas correspondentes às atividades ordinárias da PB Saúde, incluindo-se o pagamento dos salários dos empregados, manutenção, conservação e execução dos contratos.”

Gabarito: CORRETA.

10 – (Estratégia – Inédita) De acordo com a LC nº 157/2020, julgue o item a seguir:

A PB Saúde poderá estabelecer programa de educação em serviço, podendo ofertar bolsas de residência profissional, educação tutorial e de trainee propiciando também atividades de integração entre o Poder Público, empresas privadas e escolas, com vistas a sempre aprimorar continuamente o desempenho de seus objetivos.

Comentários:

A assertiva está correta. É o que podemos extrair do parágrafo segundo do artigo 30.

“Art. 30. § 2º A PB Saúde poderá estabelecer programa de educação em serviço, podendo ofertar bolsas de residência profissional, educação tutorial e de trainee propiciando também atividades de integração entre o Poder Público, empresas privadas e escolas, com vistas a sempre aprimorar continuamente o desempenho de seus objetivos.”

Gabarito: CORRETA.

DISPOSIÇÕES FINAIS

A seguir, temos algumas regrinhas finais:

Art. 31. A PB Saúde é declarada de utilidade pública estadual, sendo considerada, ainda, como entidade beneficente de assistência social em saúde, para todos os efeitos legais.

Art. 32. Ficará facultada à Secretaria de Estado da Saúde a cessão de servidores e de prestadores de serviço de seus quadros para a PB Saúde, com ou sem ônus para a origem, devendo ser prevista no contrato a forma de compensação dos custos decorrentes das cessões onerosas de pessoal da SES.

§ 1º A cessão de que trata o caput não importará qualquer prejuízo ou descontinuidade de tempo de efetivo exercício ao servidor cedido, que permanecerá vinculado, para fins funcionais, disciplinares e de aposentadoria, ao seu regime jurídico originário.

§ 2º Não poderão ser pagos quaisquer acréscimos pecuniários pela PB Saúde aos servidores públicos efetivos cedidos, com exceção de gratificação pelo desempenho de função de confiança ou emprego em comissão, exceção feita também às bolsas previstas no § 2º do art. 30, ou ainda se instituída pela Fundação bônus por desempenho vinculado ao alcance de



metas, desde que compatível com o modelo remuneratório, vedada, em todos os casos, a incorporação dos valores à remuneração do cargo efetivo da origem.

§ 3º O Poder Executivo estadual fica autorizado a regulamentar e a promover todos os atos necessários à cessão de pessoal para a PB Saúde.

Art. 33. O Poder Executivo estadual deverá adotar as providências necessárias à instituição da PB Saúde.

Art. 34. Será incorporado ao patrimônio da PB Saúde a importância financeira de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), não reembolsáveis, com início a partir da publicação do Decreto que instituirá a PB Saúde, sem prejuízo dos bens móveis, imóveis e direitos que lhe sejam destinados.

Art. 35. Ficam autorizadas as incorporações ao patrimônio da PB Saúde dos seguintes hospitais integrantes da estrutura da Secretaria de Estado da Saúde:

I – Hospital Geral de Mamanguape;

II - Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires.

§ 1º As transferências dos hospitais enumerados nos incisos deste artigo serão realizadas mediante ato do titular da Secretaria de Estado da Saúde.

§ 2º As incorporações previstas no caput deste artigo incluem o imóvel, o acervo técnico, documental, mobiliário e equipamentos.

Art. 36. A PB Saúde buscará qualificar as unidades hospitalares sob seu gerenciamento em processos de acreditação chancelados por organizações nacionais e/ou internacionais.

Art. 37. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente a título de ações e serviços públicos de saúde, destinadas à Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba, que serão por esta suplementadas, se necessário.



QUESTÕES COMENTADAS

1 – (Estratégia – Inédita) A respeito da LC nº 157/2020, a PB Saúde terá como finalidades precípua exercer atividades de gestão e prestação de serviços de saúde, além de executar ações, programas e estratégias que venham a ser objeto de determinações das Políticas de Saúde emanadas da Secretaria de Estado da Saúde, e para isto, competindo-lhe:

I - cooperar com órgãos públicos e privados para a produção de inteligência sanitária, no que concerne ao desenvolvimento e alcance de melhores práticas, competências e custo-efetividade nos campos de gestão de serviços, redes e sistemas de saúde, bem como das demais dimensões da atenção à saúde;

II - consolidar experiência e prestar serviços nas áreas de infraestrutura predial dos edifícios de saúde (reforma, ampliação e construção) e engenharia clínica (de equipamentos hospitalares);

III - consolidar experiência e prestar serviços nas áreas de diagnósticos em análises clínicas e de diagnóstico por imagem, além de telemedicina.

Está(ão) correta(s):

A) I, II e III.

B) I e III.

C) I e II.

D) II e III.

E) I.

Comentários:

De acordo com o artigo 4º, todas as assertivas estão corretas.

Art. 4º A PB Saúde terá como finalidades precípua exercer atividades de gestão e prestação de serviços de saúde, além de executar ações, programas e estratégias que venham a ser objeto de determinações das Políticas de Saúde emanadas da Secretaria de Estado da Saúde, e para isto, competindo-lhe:

I - atuar na gestão e produção de cuidados integrais à saúde, a partir dos serviços, ações, programas e estratégias, que estiverem sob sua gestão, contemplando a garantia de ofertas em saúde, bem como acesso universal e gratuito a todos os diferentes níveis de complexidade de sua prestação de serviços de atenção à saúde;

II - recrutar pessoal e desenvolver capacidades e competências humanas necessárias em saúde, podendo para tanto, desempenhar tais atividades junto às múltiplas instituições e órgãos que integram o SUS, independentemente de sua natureza jurídico-administrativa;

III - atuar nas áreas de fomento ao desenvolvimento científico, tecnológico e industrial, com vistas a apoiar de forma efetiva o desenvolvimento do SUS, nos campos da gestão, educação e atenção à saúde, em absoluta consonância com os mais elevados interesses públicos do Estado da Paraíba;



IV - cooperar com órgãos públicos e privados para a produção de inteligência sanitária, no que concerne ao desenvolvimento e alcance de melhores práticas, competências e custo-efetividade nos campos de gestão de serviços, redes e sistemas de saúde, bem como das demais dimensões da atenção à saúde;

V - consolidar experiência e prestar serviços nas áreas de infraestrutura predial dos edifícios de saúde (reforma, ampliação e construção) e engenharia clínica (de equipamentos hospitalares);

VI - consolidar experiência e prestar serviços nas áreas de diagnósticos em análises clínicas e de diagnóstico por imagem, além de telemedicina;

(...)

Gabarito: Letra A.

2 – (Estratégia – Inédita) A respeito da LC nº 157/2020, constituem-se como receitas da PB Saúde:

I - resultados oriundos da prestação de serviços ao Poder Público;

II - rendas advindas do usufruto de seu patrimônio e de aplicações financeiras considerando a legislação vigente;

III - resultados dos contratos, convênios e outros instrumentos congêneres celebrados com entes do Poder Público, sendo estes nacionais, internacionais, ou ainda com a iniciativa privada.

Está(ão) correta(s):

A) I, II e III.

B) I e III.

C) I e II.

D) II e III.

E) I.

Comentários:

Com base no artigo 8º, todas as assertivas estão corretas.

Art. 8º Constituem-se como receitas da PB Saúde:

I - resultados oriundos da prestação de serviços ao Poder Público;

II - rendas advindas do usufruto de seu patrimônio e de aplicações financeiras considerando a legislação vigente;

III - resultados dos contratos, convênios e outros instrumentos congêneres celebrados com entes do Poder Público, sendo estes nacionais, internacionais, ou ainda com a iniciativa privada;



IV - rendas advindas das doações, legados e outros recursos destinados à PB Saúde por pessoas físicas, ou jurídicas de direito público ou privado;

V - rendas resultantes da alienação de bens mediante autorização de seu Conselho de Administração;

VI - outras receitas das mais diferentes naturezas oriundas do exercício de suas atividades.

Gabarito: Letra A.

3 – (Estratégia – Inédita) A respeito da LC nº 157/2020, são instâncias e órgãos superiores da PB Saúde:

I - Conselho de Administração;

II - Conselho Superior;

III - Conselho Fiscal.

Está(ão) correta(s):

A) I, II e III.

B) I e III.

C) I e II.

D) II e III.

E) I.

Comentários:

De acordo com o artigo 9º, somente as assertivas I e III estão corretas. É instância e órgão superior da PB Saúde a Direção Superior.

Art. 9º São instâncias e órgãos superiores da PB Saúde:

I - Conselho de Administração;

II - Direção Superior;

III - Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A PB Saúde contará com estruturas de controle interno e compliance vinculadas ao Conselho de Administração.

Gabarito: Letra B.



4 – (Estratégia – Inédita) A respeito da LC nº 157/2020, preencha a lacuna e assinale a alternativa correta.

“O Conselho de Administração será instância máxima de gestão, controle e fiscalização da PB Saúde, constituído por até _____ e seus respectivos suplentes oriundos do poder público, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo estadual.”

- A) 5 membros
- B) 7 membros
- C) 8 membros
- D) 10 membros
- E) 12 membros

Comentários:

De acordo com o parágrafo 1º do artigo 10, o Conselho da Administração será constituído por até 8 membros.

Art. 10. A composição, atribuições, normas de funcionamento e de governança referidas no art. 9º desta Lei Complementar serão definidas pelo Estatuto da PB Saúde.

§ 1º O Conselho de Administração será instância máxima de gestão, controle e fiscalização da PB Saúde, constituído por até 8 (oito) membros e seus respectivos suplentes oriundos do poder público, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo estadual.

Gabarito: Letra C.

5 – (Estratégia – Inédita) A respeito da LC nº 157/2020, preencha a lacuna e assinale a alternativa correta.

“O mandato para a gestão dos membros de ambos os Conselhos terá duração de _____, sendo permitida apenas 1 (uma) recondução, a exceção dos Secretários de Estado membros natos do Conselho de Administração, que em situações excepcionais, em função de seguirem respondendo por suas respectivas pastas por período superior ao limite aqui expresso, poderão continuar exercendo suas funções no referido Conselho, pelo tempo que perdurarem suas nomeações como Secretários de Estado pelo Chefe do Poder Executivo estadual.”

- A) 1 ano
- B) 2 anos
- C) 3 anos
- D) 4 anos
- E) 5 anos

Comentários:

De acordo com o parágrafo 7º do artigo 10, o mandato dos membros do Conselho será de 4 anos.



Art. 10. § 7º O mandato para a gestão dos membros de ambos os Conselhos terá duração de 4 anos, sendo permitida apenas 1 (uma) recondução, a exceção dos Secretários de Estado membros natos do Conselho de Administração, que em situações excepcionais, em função de seguirem respondendo por suas respectivas pastas por período superior ao limite aqui expresso, poderão continuar exercendo suas funções no referido Conselho, pelo tempo que perdurarem suas nomeações como Secretários de Estado pelo Chefe do Poder Executivo estadual.

Gabarito: Letra D.

6 – (Estratégia – Inédita) A respeito da LC nº 157/2020, a Direção Superior da PB Saúde será composta por 3 (três) membros, a saber:

I - Superintendente;

II - Diretor Administrativo Financeiro;

III - Diretor de Atenção à Saúde.

Está(ão) correta(s):

A) I, II e III.

B) I e III.

C) I e II.

D) II e III.

E) I.

Comentários:

De acordo com o artigo 12, todas as assertivas estão corretas.

Art. 12. A Direção Superior da PB Saúde será composta por 3 (três) membros, a saber:

I - Superintendente;

II - Diretor Administrativo Financeiro;

III - Diretor de Atenção à Saúde;

Gabarito: Letra A.

7 – (Estratégia – Inédita) A respeito da LC nº 157/2020, são cláusulas essenciais dos contratos:

I - objeto e seus elementos característicos;

II - regime de execução;

III - obrigações, responsabilidades e condições de execução do objeto.



Está(ão) correta(s):

- A) I, II e III.
- B) I e III.
- C) I e II.
- D) II e III.
- E) I.

Comentários:

De acordo com o artigo 18, todas as assertivas estão corretas.

Art. 18. São cláusulas essenciais dos contratos:

I - objeto e seus elementos característicos;

II - regime de execução;

III - preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços;

IV - prazos: de início, de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - obrigações, responsabilidades e condições de execução do objeto;

(...)

Gabarito: Letra A.

8 – (Estratégia – Inédita) A respeito da LC nº 157/2020, a PB Saúde poderá prever a inexigibilidade de procedimento licitatório para contratação de especialistas e empresas especializadas para a execução de trabalhos técnicos ou científicos, e para os seguintes serviços técnicos:

- I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- II - pareceres, perícias e avaliações em geral;
- III - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços.

Está(ão) correta(s):

- A) I, II e III.
- B) I e III.
- C) I e II.



- D) II e III.
- E) I.

Comentários:

De acordo com o artigo 20, todas as assertivas estão corretas.

Art. 20. § 1º Sem prejuízo da observância do disposto na legislação federal, o regulamento da PB Saúde poderá prever a inexigibilidade de procedimento licitatório para contratação de especialistas e empresas especializadas para a execução de trabalhos técnicos ou científicos, e para os seguintes serviços técnicos:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; e

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Gabarito: Letra A.

9 – (Estratégia – Inédita) A respeito da LC nº 157/2020, a PB Saúde estabelecerá uma política de transparência institucional consistente e abrangente, disponibilizando em seu sítio na internet todas as informações de relevância e interesse público, incluindo:

I - os contratos firmados com o Poder Público, suas metas pactuadas e o seu monitoramento;

II - as informações sobre o pessoal contratado, as escalas de trabalho e as remunerações;

III - os processos licitatórios em curso, os fornecedores, os valores dos contratos e a avaliação da qualidade dos serviços oferecidos pelos prestadores.

Está(ão) correta(s):

- A) I, II e III.
- B) I e III.
- C) I e II.
- D) II e III.
- E) I.

Comentários:



De acordo com o artigo 26, todas as assertivas estão corretas.

Art. 26. A PB Saúde estabelecerá uma política de transparência institucional consistente e abrangente, disponibilizando em seu sítio na internet todas as informações de relevância e interesse público, incluindo:

I - os contratos firmados com o Poder Público, suas metas pactuadas e o seu monitoramento;

II - as informações sobre o pessoal contratado, as escalas de trabalho e as remunerações;

III - os processos licitatórios em curso, os fornecedores, os valores dos contratos e a avaliação da qualidade dos serviços oferecidos pelos prestadores;

IV - as agendas dos dirigentes, os calendários de eventos, as pautas e as atas das reuniões dos seus conselhos;

V - o regimento interno, os protocolos assistenciais, a carta de serviços aos cidadãos e o código de conduta de boas práticas institucionais;

VI - os contatos telefônicos da instituição e seus serviços, os canais de acesso à sua ouvidoria, os balanços contábil-financeiros, dentre outros que puderem vir a auxiliar o controle social; e

VII - os registros das despesas nos regimes de caixa e de competência.

Gabarito: Letra A.

10 – (Estratégia – Inédita) A respeito da LC nº 157/2020, o Conselho de Administração alocará parte das receitas auferidas pela PB Saúde à formação de reservas com vistas ao seguinte:

I – realizar investimento futuro na melhoria das condições de funcionamento da PB Saúde e no aprimoramento da qualidade da prestação dos serviços de saúde;

II – realizar atividades de ensino, pesquisa e inovação em saúde;

III – provisionar recursos para eventual pagamento de passivos que possam vir a ser impostos por decisões judiciais condenatórias.

Está(ão) correta(s):

A) I, II e III.

B) I e III.

C) I e II.

D) II e III.

E) I.

Comentários:

De acordo com o parágrafo 1º do artigo 28, todas as assertivas estão corretas.



Art. 28. A gestão financeira da PB Saúde deverá assegurar a perenidade e a sustentabilidade da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB Saúde.

§ 1º O Conselho de Administração alocará parte das receitas auferidas pela PB Saúde à formação de reservas com vistas ao seguinte:

I – prover cobertura de despesas oriundas de obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias para suportar custos com a extinção, redução de escopo e/ou interrupção parcial da execução dos contratos;

II – realizar investimento futuro na melhoria das condições de funcionamento da PB Saúde e no aprimoramento da qualidade da prestação dos serviços de saúde;

III – realizar atividades de ensino, pesquisa e inovação em saúde, nos termos da Lei Federal nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004; e

IV – provisionar recursos para eventual pagamento de passivos que possam vir a ser impostos por decisões judiciais condenatórias.

Gabarito: Letra A.



LISTA DE QUESTÕES

1 – (Estratégia – Inédita) A respeito da LC nº 157/2020, a PB Saúde terá como finalidades precípua exercer atividades de gestão e prestação de serviços de saúde, além de executar ações, programas e estratégias que venham a ser objeto de determinações das Políticas de Saúde emanadas da Secretaria de Estado da Saúde, e para isto, competindo-lhe:

I - cooperar com órgãos públicos e privados para a produção de inteligência sanitária, no que concerne ao desenvolvimento e alcance de melhores práticas, competências e custo-efetividade nos campos de gestão de serviços, redes e sistemas de saúde, bem como das demais dimensões da atenção à saúde;

II - consolidar experiência e prestar serviços nas áreas de infraestrutura predial dos edifícios de saúde (reforma, ampliação e construção) e engenharia clínica (de equipamentos hospitalares);

III - consolidar experiência e prestar serviços nas áreas de diagnósticos em análises clínicas e de diagnóstico por imagem, além de telemedicina.

Está(ão) correta(s):

- A) I, II e III.
- B) I e III.
- C) I e II.
- D) II e III.
- E) I.

2 – (Estratégia – Inédita) A respeito da LC nº 157/2020, constituem-se como receitas da PB Saúde:

I - resultados oriundos da prestação de serviços ao Poder Público;

II - rendas advindas do usufruto de seu patrimônio e de aplicações financeiras considerando a legislação vigente;

III - resultados dos contratos, convênios e outros instrumentos congêneres celebrados com entes do Poder Público, sendo estes nacionais, internacionais, ou ainda com a iniciativa privada.

Está(ão) correta(s):

- A) I, II e III.
- B) I e III.
- C) I e II.
- D) II e III.
- E) I.



3 – (Estratégia – Inédita) A respeito da LC nº 157/2020, são instâncias e órgãos superiores da PB Saúde:

- I - Conselho de Administração;
- II - Conselho Superior;
- III - Conselho Fiscal.

Está(ão) correta(s):

- A) I, II e III.
- B) I e III.
- C) I e II.
- D) II e III.
- E) I.

4 – (Estratégia – Inédita) A respeito da LC nº 157/2020, preencha a lacuna e assinale a alternativa correta.

“O Conselho de Administração será instância máxima de gestão, controle e fiscalização da PB Saúde, constituído por até _____ e seus respectivos suplentes oriundos do poder público, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo estadual.”

- A) 5 membros
- B) 7 membros
- C) 8 membros
- D) 10 membros
- E) 12 membros

5 – (Estratégia – Inédita) A respeito da LC nº 157/2020, preencha a lacuna e assinale a alternativa correta.

“O mandato para a gestão dos membros de ambos os Conselhos terá duração de ____, sendo permitida apenas 1 (uma) recondução, a exceção dos Secretários de Estado membros natos do Conselho de Administração, que em situações excepcionais, em função de seguirem respondendo por suas respectivas pastas por período superior ao limite aqui expresso, poderão continuar exercendo suas funções no referido Conselho, pelo tempo que perdurarem suas nomeações como Secretários de Estado pelo Chefe do Poder Executivo estadual.”

- A) 1 ano
- B) 2 anos
- C) 3 anos
- D) 4 anos
- E) 5 anos



6 – (Estratégia – Inédita) A respeito da LC nº 157/2020, a Direção Superior da PB Saúde será composta por 3 (três) membros, a saber:

- I - Superintendente;
- II - Diretor Administrativo Financeiro;
- III - Diretor de Atenção à Saúde.

Está(ão) correta(s):

- A) I, II e III.
- B) I e III.
- C) I e II.
- D) II e III.
- E) I.

7 – (Estratégia – Inédita) A respeito da LC nº 157/2020, são cláusulas essenciais dos contratos:

- I - objeto e seus elementos característicos;
- II - regime de execução;
- III - obrigações, responsabilidades e condições de execução do objeto.

Está(ão) correta(s):

- A) I, II e III.
- B) I e III.
- C) I e II.
- D) II e III.
- E) I.

8 – (Estratégia – Inédita) A respeito da LC nº 157/2020, a PB Saúde poderá prever a inexigibilidade de procedimento licitatório para contratação de especialistas e empresas especializadas para a execução de trabalhos técnicos ou científicos, e para os seguintes serviços técnicos:

- I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- II - pareceres, perícias e avaliações em geral;
- III - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços.

Está(ão) correta(s):

- A) I, II e III.
- B) I e III.
- C) I e II.



- D) II e III.
- E) I.

9 – (Estratégia – Inédita) A respeito da LC nº 157/2020, a PB Saúde estabelecerá uma política de transparência institucional consistente e abrangente, disponibilizando em seu sítio na internet todas as informações de relevância e interesse público, incluindo:

- I - os contratos firmados com o Poder Público, suas metas pactuadas e o seu monitoramento;
- II - as informações sobre o pessoal contratado, as escalas de trabalho e as remunerações;
- III - os processos licitatórios em curso, os fornecedores, os valores dos contratos e a avaliação da qualidade dos serviços oferecidos pelos prestadores.

Está(ão) correta(s):

- A) I, II e III.
- B) I e III.
- C) I e II.
- D) II e III.
- E) I.

10 – (Estratégia – Inédita) A respeito da LC nº 157/2020, o Conselho de Administração alocará parte das receitas auferidas pela PB Saúde à formação de reservas com vistas ao seguinte:

- I – realizar investimento futuro na melhoria das condições de funcionamento da PB Saúde e no aprimoramento da qualidade da prestação dos serviços de saúde;
- II – realizar atividades de ensino, pesquisa e inovação em saúde;
- III – provisionar recursos para eventual pagamento de passivos que possam vir a ser impostos por decisões judiciais condenatórias.

Está(ão) correta(s):

- A) I, II e III.
- B) I e III.
- C) I e II.
- D) II e III.
- E) I.



GABARITO



01	02	03	04	05
A	A	B	C	D
06	07	08	09	10
A	A	A	A	A



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.